

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Município de Planalto - RS**

**Secretária Municipal da Fazenda**

**Necessidade da Secretaria da Fazenda:** aquisição de 10 (dez) cadeiras executivas.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A compra das mesmas se faz necessária para o bem-estar dos servidores devidos as más condições das atuais.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O consórcio Interfederativo Santa Catarina realizou licitação para aquisição de cadeiras executivas dentre outros equipamentos de escritório. O município de Planalto/RS, diante da necessidade de compra das cadeiras, procederá a adesão á ata de registro de preços do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, mediante o atendimento dos requisitos da lei.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A entrega dos produtos deverá seguir o disposto no edital da licitação do órgão gerenciador e deverá ser procedida na sede da Secretaria da Fazenda do município de Planalto.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Item	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
08	10	CADEIRA COM ESPALDAR MÉDIO (EXECUTIVA), COM TELA, GIRATÓRIA, COM APOIA-BRAÇOS REGULÁVEIS, COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN23622).	CAVALETTI / 16003 SER ROD NULON 50	RS639,00	RS6.390,00

## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor de aproximadamente R\$6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o que dispõe o art. 23, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a adesão à ata de registro de preços, que deverá respeitar o disposto na legislação aplicável ao caso.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATADA**

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração, sendo que o fiscal de contrato será com base na portaria 126/2025.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES**



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

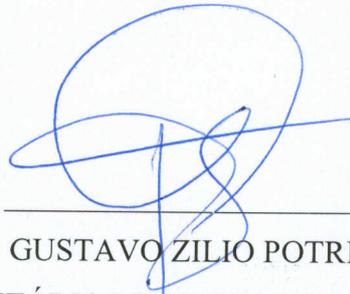
### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O presente objeto não possui impacto ambiental.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constante neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preço do mercado.

Planalto – RS, 04 de Abril de 2025.



---

GUSTAVO ZILIO POTRICH  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 68/2025**

**REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 04/2025**

74

## **ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

Às 08:30 horas do dia 11 de julho de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações para: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EXECUTIVAS POR MEIO DE ADESÃO À ARP PROVENIENTE DO PE 44/2024 DO CINCATARINA.** Dessa forma, para fins de habilitação a empresa: **HERVAL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ: 55.020.757/0001-39**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar.

Planalto/RS, 11 de julho de 2025

**MAURÍCIO MERLO**

Agente de Contratação

**REJANE REGINA ZAMPRONIO**  
Agente Administrativo

**MARIZANE FÁTIMA DA SILVA**

Fiscal tributário



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Parecer Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N° ATC 0047/2024

PREGÃO ELETRONICO 0044/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SANTA CATARINA

OBJETO DA AQUISIÇÃO CADEIRAS EXECUTIVAS

**VALOR: R\$6.390,00** (10 UNIDADES , R\$639,00 unidade)

A análise está fundamentada na Lei n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos pertinentes à administração pública.

Importante salientar, que o exame destes autos administrativos restringe aos aspectos Jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, entendendo que quantos estes autoridade competente municipal deve deter conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4° do artigo 53 da Lei n° 14.133/21

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se houver necessidade. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou

*Handwritten signature*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência

O Sistema de Registro de Preços se trata de um procedimento que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a bens ou serviços, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura contratação nos moldes do preço registrado.

A Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021 fez diversas pequenas e importantes modificações que adaptaram o procedimento, nos termos em que já eram utilizados na prática, pela adoção do entendimento jurisprudencial dos tribunais de contas. Ou seja, a Nova Lei de Licitações visou disciplinar o tema de maneira detalhada, aperfeiçoando as regras e esclarecendo o procedimento sem que este perdesse sua finalidade.

A Nova Lei traz uma seção inteira sobre o procedimento do Sistema de Registro de Preços, aclarando várias questões que antes precisavam de auxílio da jurisprudência para sua resolução (Seção V - Do Sistema de Registro de Preços).

O Município de Planalto, SOLICITOU A ADESÃO, fez adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ART 86 E § DA LEI 14.133, para aquisição DE CADEIRAS, TENDO SIDO AUTORIZADO A REFERIDA AQUISIÇÃO POR ADESÃO, fl. 55 e 56 dos autos.

*“Por se encontrar no âmbito de discricionariedade do gestor, exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente especificamente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, a decisão de inserir cláusula em edital prevendo a possibilidade de adesão tardia (carona) à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da CF/1988, do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto nº 7.892/2013 (Acórdãos nº 757/2015 e nº 1.297/2015, ambos do Plenário).*

Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21: Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

contratação. § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.(...)

Verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, há os atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade de HERVAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 55.020.757/0001-39.

**Há demonstração, coleta de preços de mercado, de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei, o qual foi atendido.**

**O Decreto nº 11.462/2023, regulamenta os art. 82 e 86 da Lei 14.133, dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços.**

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, presente as justificativas para esclarecer as vantagens e eficácia das aquisições, constam nos autos a documentação da empresa a ser contratada, e a formalização do processo no todo.

A participação de consórcios públicos em licitações é permitida, desde que não haja vedação justificada. A licitação compartilhada é uma modalidade de licitação que permite que vários municípios realizem uma única compra.

- Os consórcios públicos podem realizar licitações compartilhadas mediante quaisquer das modalidades e critérios de julgamento previstos na Lei nº 14.133/21 (a Lei de Licitações e Contratos atualmente em vigor), observadas as particularidades da modalidade escolhida.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- As condições necessárias para que os entes consorciados participem de licitação compartilhada estão previstas no artigo 18 da Lei nº 14.133/21, no que couber, devendo sempre ser demonstrado o interesse comum do objeto e sendo de responsabilidade específica de cada um dos consorciados interessados em participar do certame a definição dos quantitativos almejados e a comprovação de disponibilidade orçamentária.

Analisando o processo verifico que o mesmo poderá ter seu processamento concluído. Assim, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, presente Estudo Técnico Preliminar, as justificativas para esclarecer as vantagens e eficácia das aquisições, consta o orçamento, constam nos autos a documentação da empresa a ser contratada, e a formalização do processo no todo.

Por fim, o presente processo atende a Lei 14.133/22 e Decreto 11.462/23. Não há questões prejudiciais ao processo, a vantajosidade comprovada através do Estudo Técnico Preliminar, seguida da autorização do Gestor para adesão e aquisição

É o parecer

Planalto, 21 de JULHO de 2025

  
VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DE ARP

### Registro por Outro Órgão 04/2025

Diante da documentação constante no processo de RPO nº 04/2025  
**AUTORIZO** a formalização da contratação.

Planalto/RS, 23 de julho de 2025.



**CRISTIANO GNOATTO**  
Prefeito Municipal